



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
CAMPUS ITAPINA

PORTARIA Nº 292, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

Homologar Regulamento Interno do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero e Sexualidades do Campus Itapina.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS ITAPINA, nomeado pela Portaria nº 1987 de 22.11.2021, publicada no DOU de 23.11.2021, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Resolução do Conselho Superior do Ifes nº 35 de 16.07.2021, considerando decisão do Conselho de Gestão do Ifes Campus Itapina, ocorrida em 18.02.2025,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Regulamento Interno do NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE GÊNERO E SEXUALIDADES DO CAMPUS ITAPINA, conforme o anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, considerando às regras estabelecidas no Art. 17 e Art. 18, inciso IV do Decreto nº 12.002 de 22/04/2024.

FABIO LYRIO SANTOS
Diretor Geral



Ministério da Educação
Instituto Federal do Espírito Santo
Campus Itapina

REGULAMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE GÊNERO E SEXUALIDADES DO IFES – CAMPUS ITAPINA

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero e Sexualidades (NEPGENS) do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Espírito Santo (Ifes) - *Campus* Itapina constituiu-se com base no amparo legal descrito no artigo 5º e seus respectivos incisos deste Regulamento Interno.

Art. 2º. O NEPGENS – Ifes/*Campus* Itapina, de caráter permanente, é órgão de composição paritária, consultivo e propositivo, vinculado à Diretoria de Ensino do *Campus* Itapina.

Art. 3º. Este Regulamento Interno estabelece a estrutura, organização e o funcionamento do NEPGENS do Ifes/*Campus* Itapina.

TÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 4º. O NEPGENS do Ifes/*Campus* Itapina tem como finalidade promover uma educação inclusiva, estimular a produção científica e propor ações educativas em conformidade com as legislações relativas aos direitos das identidades de gênero e sexualidade.

§1º. O objetivo geral do NEPGENS é desenvolver ações para uma educação inclusiva e não sexista, com foco na igualdade e equidade de gênero, no respeito à diversidade sexual e no combate a todas as formas de discriminação, em especial àquelas direcionadas à população LGBTQIA+.

§2º. São objetivos específicos do NEPGENS do Ifes/*Campus* Itapina:

- I – promover ações voltadas à educação inclusiva e não sexista;
- II – proporcionar ações que contribuam para a equidade e a igualdade de gêneros, bem como para o respeito às sexualidades e à diversidade;
- III – realizar atividades e ações educativas de ensino, pesquisa e extensão que possibilitem a construção de um espaço de reflexão no Ifes/*Campus* Itapina sobre o respeito à igualdade e equidade de gênero, à diversidade sexual e ao combate a todas as formas de discriminação;
- IV – fomentar estudos e pesquisas no âmbito das linhas temáticas do Núcleo;
- V – estimular a produção científica e a divulgação de pesquisas realizadas pelo Núcleo ou em parceria com outras instituições;
- VI – incentivar a participação ativa de mulheres e da comunidade LGBTQIA+ nas ciências e nas carreiras acadêmicas;

VII – colaborar em ações que contribuam para o aumento do acervo bibliográfico relacionado à educação para diversidade de gênero e sexualidades no *Campus Itapina*;

VIII – atuar em conjunto com órgãos do poder público para estimular políticas de promoção de diversidade e equidade de gênero;

IX – desenvolver estratégias que contribuam para a permanência escolar de estudantes que enfrentem discriminações relacionadas à identidade de gênero ou sexualidade.

TÍTULO III – DO AMPARO LEGAL

Art. 5º. A constituição do NEPGENS do Ifes/*Campus Itapina* possui o amparo legal:

I – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II – Plano Nacional de Educação (Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014);

III – Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (Resolução n. 2, de 30 de janeiro de 2012) com atenção especial às considerações do Art. 16. inciso XV – valorização e promoção dos direitos humanos mediante temas relativos a gênero, identidade de gênero, raça e etnia, religião, orientação sexual, pessoas com deficiência, entre outros, bem como práticas que contribuam para a igualdade e para o enfrentamento de todas as formas de preconceito, discriminação e violência sob todas as formas;

IV – Art. 6º das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio (Resolução n. 6, de 20 de setembro de 2012);

V – Art. 3º das Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior e para a formação continuada (Resolução nº 2, de 1º de julho de 2015);

VI – Decreto Presidencial n. 8.727, de 28 de abril de 2016;

VII – Plano de Desenvolvimento Institucional do Ifes (2024-2029);

VIII - Lei 13.185/2015 (Programa de Combate à Intimidação Sistemática - Bullying);

IX - Lei 14.811/2024 (Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente).

TÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º. Compete ao NEPGENS do Ifes/*Campus Itapina*:

I – promover diálogos sobre gênero e diversidade sexual por meio de ações ensino, pesquisa e extensão;

II – desenvolver campanhas permanentes de conscientização e informação sobre as diversas formas de violências relacionadas a gênero e sexualidades;

III – realizar atividades como seminários, conferências, congressos, simpósios, encontros, palestras, oficinas, cursos, painéis e exposições de trabalhos e atividades artístico-culturais voltadas para a discussão das temáticas orientadoras do Núcleo;

IV – acompanhar as denúncias ligadas às questões de gênero e sexualidades, sempre que possível, auxiliando a Direção Geral no tratamento dedicado a cada uma delas. As denúncias deverão ser formalizadas por meio do canal Fala Br, acessível pelo endereço eletrônico: <https://falabr.cgu.gov.br/web/home>.

V - Criar, fomentar, organizar e apoiar ações no âmbito do *Campus Itapina* voltadas à conscientização sobre situações de violência relacionadas à diversidade de gênero e sexualidades, orientando sobre a importância da denúncia e divulgando os meios, canais e procedimentos, tanto internos quanto externos, para efetivação dessas

denúncias.

VI – promover intercâmbio em pesquisas e socializar os resultados em publicações com as comunidade interna e a externa;

VII – propor ações que permitam conhecer o perfil da comunidade interna e externa do *Campus*, nos aspectos relativos a gênero e a sexualidades;

VIII – aprovar as atas das reuniões;

IX – atuar como instância consultiva do *Campus* em aspectos relativos às questões relacionadas a gênero e sexualidades;

X – contribuir para a eficiência, a eficácia e a qualidade dos trabalhos realizados pelo Núcleo;

XI – opinar e propor sobre a participação do Núcleo em congressos, simpósios e demais eventos científicos e culturais;

XII – orientar o(a) bibliotecário(a) quanto à aquisição de materiais que tratem da promoção dos direitos humanos, com enfoque nas questões ligadas a gênero e a sexualidades;

XIII – atuar no mapeamento e na divulgação de experiências pedagógicas de instituições educacionais, assim como no levantamento das principais dúvidas e dificuldades dos professores em relação ao trabalho com as questões de gênero, diversidade e orientação sexual no *Campus*.

TÍTULO V – DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º. O NEPGENS do Ifes/*Campus* Itapina será composto por servidores (técnicos e docentes), discentes, egressos e convidados da comunidade externa ao Ifes/*Campus* Itapina.

SEÇÃO I – DA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES

Art. 8º. A primeira composição do NEPGENS do Ifes/*Campus* Itapina será estabelecida por indicação da Direção de Ensino, à qual o Núcleo está vinculado.

Art. 9º. A admissão de participantes, nas seguintes escolhas dos(as) membros(as), será feita mediante solicitação à Coordenação Geral do NEPGENS e aprovação em Reunião Geral dos(as) membros(as) do Núcleo, com a apresentação de Currículo Lattes e carta de intenção contendo a justificativa pelo interesse em participar do Núcleo.

SEÇÃO II – DA NOMEAÇÃO

Art.10º. Realizado o processo de escolha, os(as) membros(as) serão nomeados(as) pela Direção Geral do *Campus* por meio de Portaria.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 11. A estrutura organizacional do NEPGENS do Ifes/*Campus* Itapina será composta por:

I – Coordenador(a) Geral;

- II – Coordenador(a) Adjunto(a);
- III – Secretário(a);
- IV – Comissão, formada pelos(as) demais membros(as) do Núcleo.

§1º Os representantes referendados nos incisos I, II e III serão eleitos dentre os(as) membros(as) do NEPGENS, em reunião convocada para esse fim, a cada biênio, por votação simples, sendo permitida recondução por igual período.

§2º Poderão se candidatar ao cargo de Coordenador(a) Geral, professores ou técnicos do quadro efetivo do Ifes, que serão escolhidos pela Comissão gestora, dentre os participantes, em reunião especialmente convocada.

§3º Para os cargos de Coordenador(a) Adjunto e Secretário(a), poderão se candidatar quaisquer membros(as) do NEPGENS, que serão eleitos pela Comissão gestora, dentre os participantes, em reunião especialmente convocada.

§4º O mandato dos(as) membros(as) da Coordenação Geral será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, desde que aprovada pela Comissão.

§5º Compete ao(à) Coordenador(a) Geral orientar as atividades do Núcleo no que se refere à pesquisa, ensino e extensão, tendo o direito de candidatar-se em pleitos futuros para quaisquer outros cargos da Comissão gestora.

SEÇÃO I – DO(A) COORDENADOR(A) GERAL

Art. 12. Compete ao(à) Coordenador(a) Geral:

- I – dirigir, orientar e coordenar o funcionamento do NEPGENS, observando a legislação aplicável, o Regulamento do Núcleo, o Estatuto e o Regimento Interno do Ifes;
- II – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III – elaborar as pautas dos encontros, reuniões e assembleias;
- IV – coordenar as discussões, concedendo a palavra aos(às) membros(as), organizando os debates e intervindo, quando necessário, para esclarecimentos;
- V – promover ações propositivas e colaborativas no âmbito do Núcleo;
- VI – resolver questões de ordem;
- VII – assinar documentos do Núcleo;
- VIII – submeter à votação as matérias a serem decididas pelos(as) membros(as) do Núcleo, intervindo na ordem dos trabalhos e suspendendo-os sempre que necessário;
- IX – exercer o voto de desempate;
- X – acompanhar os trabalhos realizados pelos(as) membros(as) do Núcleo;
- XI – verificar o quórum das reuniões, instituído em maioria simples;
- XII – encaminhar à Direção de Ensino do *Campus* os estudos, pareceres e decisões do Núcleo;
- XIII – representar o Núcleo em eventos e solenidades;
- XIV – delegar tarefas aos(às) membros(as) do Núcleo;
- XV – responsabilizar-se pelo patrimônio do Núcleo;
- XVI – sugerir políticas, planos, programas, projetos, estudos, bem como outras atividades a serem realizadas pelo Núcleo;
- XVII – cumprir e fazer cumprir este regulamento;
- XVIII – propor o Calendário anual de reuniões;

XIX – propor à Direção Geral do *Campus* convênios, acordos, contratos e ajustes com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, de direito público ou privado, dentro dos limites de sua competência;

XX – respeitar as decisões da Direção de Ensino do *Campus* na resolução de casos omissos.

SEÇÃO II – DO(A) COORDENADOR(A) ADJUNTO(A)

Art. 13. Compete ao(à) Coordenador(a) Adjunto(a):

I – assessorar o(a) Coordenador(a) Geral no exercício de suas atribuições;

II – substituir o(a) Coordenador(a) Geral em caso de ausências ou impedimentos legais ou eventuais, convocando reuniões e/ou tomando as providências necessárias;

III – realizar ações definidas coletivamente pelo Núcleo.

SEÇÃO III – DO SECRETÁRIO

Art. 14. Compete ao(à) Secretário(a):

I – auxiliar na elaboração e organização da pauta das sessões, divulgando-a com antecedência mínima de 72 horas aos demais membros;

II – redigir atas e documentos oficiais do Núcleo;

III – disponibilizar a ata da reunião anterior, com antecedência mínima de 72 horas antes da reunião subsequente;

IV – expedir convocações para reuniões, bem como para o seu cancelamento, além de outros documentos necessários;

V – receber os encaminhamentos realizados e comunicar ao(à) Coordenador(a) Geral;

VI – organizar e compilar documentos, divulgando os que forem de interesse do Núcleo;

VII – arquivar os documentos do Núcleo.

Parágrafo único. Na ausência ou em caso de impedimentos legais ou eventuais do(a) Secretário(a), a Comissão elegerá um(a) de seus(suas) membros(as) para substituí-lo(a).

SEÇÃO IV – DA COMISSÃO

Art. 15. Compete à Comissão:

I – participar das reuniões do Núcleo, contribuindo com estudos, discussões e na busca por soluções;

II – propor e votar matérias de pauta da reunião;

III – eleger o(a) Coordenador(a) Geral, o(a) Coordenador(a) Adjunto(a) e o (a) Secretário(a) do Núcleo;

IV – executar as ações e tarefas atribuídas nas reuniões;

V – apreciar matérias e assunto de sua competência;

VI – participar, em sistema de rodízio, de seminários e fóruns relacionados à área de atuação do Núcleo.

Art. 16. Ao(À) Coordenador(a) Geral, Coordenador(a) Adjunto(a) e demais membros(as) recomenda-se que sejam destinadas às seguintes cargas horárias semanais, respectivamente: 8 (oito) horas, 6 (seis) horas e 2 (duas) horas.

SEÇÃO V - DOS DIREITOS E DEVERES DO PARTICIPANTE

Art. 17. São direitos dos(as) participantes do NEPGENS do Ifes/*Campus* Itapina:

- I – participar dos eventos promovidos pelo Núcleo;
- II – propor medidas e ações que possam ser desenvolvidas pelo Núcleo;
- III – ter voz e voto nas reuniões, encontros e assembleias do Núcleo;
- IV – receber certificado relativo à sua participação nas ações promovidas pelo NEPGENS, desde que cumpra efetivamente as atividades propostas.

Art. 18. São deveres dos(as) participantes do NEPGENS do Ifes/*Campus* Itapina:

- I – cumprir o presente Regimento;
- II – participar das reuniões para as quais forem convocados(as), com frequência mínima de 75%;
- III – zelar pela fiel execução das finalidades do NEPGENS;
- IV – zelar pelo patrimônio moral e material do NEPGENS;
- V – cumprir integralmente as funções para as quais se comprometer (encargos, comissões, coordenação etc.);
- VI – solicitar seu desligamento formalmente à Coordenação Geral;
- VII – comunicar à Coordenação Geral do NEPGENS, por escrito, em caso de afastamento temporário ou definitivo, justificando o motivo.

Art. 19. Qualquer participante poderá ser desligado do quadro do NEPGENS pelo não cumprimento de suas obrigações contidas neste Regulamento, garantido ao participante o direito de recurso.

§1º. A Coordenação enviará notificação por **e-mail** ao(à) participante sobre a situação, indicando os pontos descumpridos do Regulamento e concedendo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação e regularização.

§2º. Caso não haja manifestação dentro do prazo estipulado, haverá o desligamento do membro da Portaria.

TÍTULO VI – DAS REUNIÕES

Art. 20. As reuniões do NEPGENS do Ifes/*Campus* Itapina poderão ser ordinárias ou extraordinárias.

§1º. As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente, conforme o Calendário Anual a ser aprovado por maioria simples dos(as) membros(as) do Núcleo.

§2º. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela Coordenação Geral ou, em sua ausência ou impedimento legal ou eventual, pela Coordenação Adjunta.

§3º. As convocações para as reuniões serão realizadas por meio de *e-mail* ou outra via idônea de comunicação.

Art. 21. As reuniões do NEPGENS do Ifes/*Campus* Itapina deverão observar as seguintes diretrizes:

- I – as reuniões deverão ser presididas pelo(a) Coordenador(a) Geral;
- II – na ausência ou impedimento legal ou eventual do(a) Coordenador(a) Geral, a condução caberá ao(à) Coordenador(a) Adjunto(a);
- III – o Calendário Anual, contendo data, horário e local das reuniões ordinárias, será apresentado pelo(a) Coordenador(a) Geral e votado, pelos presentes, na primeira ou na segunda reunião anual;

IV – as alterações no Calendário Anual deverão ser informadas com pelo menos 72 horas de antecedência da reunião subsequente às mudanças ocorridas;
V – as reuniões extraordinárias podem ser solicitadas, a qualquer tempo, por qualquer um(a) dos(as) membros(as) do Núcleo.

TÍTULO VII – DA ATA

Art. 22. A ata de cada reunião, documento inerente aos trâmites do trabalho do NEPGENS do Ifes/*Campus* Itapina, deve:

- I – registrar todos os pontos analisados conforme na pauta da reunião, além das demandas que se fizerem necessárias para o registro e documentação;
- II – ser aprovada e assinada pelos(as) participantes da reunião;
- III – ser devidamente arquivada;
- IV – ser disponibilizada aos(às) participantes que estiveram presentes na reunião e a assinaram, bem como à Direção do *Campus*;
- V – estar acessível a outros(as) interessados(as) apenas mediante solicitação formal, com a devida justificativa, excetuando-se os casos previstos no inciso IV deste artigo;
- VI – caso o(a) solicitante tenha participado apenas de parte da reunião, poderá ser disponibilizada uma versão da ata com tarja nas seções não correspondentes à sua participação, a fim de preservar o sigilo das demais discussões registradas.

TÍTULO VIII – DAS PENALIDADES

Art. 23. Todo e qualquer membro(a) do NEPGENS, inclusive integrantes de Comissões e/ou associados(as), será responsabilizado(a) por atos que atentem contra o livre exercício das atividades do Núcleo ou contra a probidade administrativa.

Art. 24. O(a) membro(a) que, no período de até 6 (seis) meses, descumprir os deveres estabelecidos no Art. 18, poderá ser desligado(a) do Núcleo.

Parágrafo único. Serão abonadas as faltas devidamente justificadas, bem como aquelas referentes ao exercício de cargo de titularidade.

Art. 25. A critério da reunião ordinária do Núcleo, o(a) membro(a) poderá ser punido(a) com a perda do mandato, do cargo ou da função que exercer, além da desvinculação do quadro de participantes.

Art. 26. Os(as) participantes que, por seu comportamento — como o descumprimento das obrigações regimentais ou o comprometimento das atividades do grupo — demonstrarem inaptidão para a permanência no Núcleo, poderão ser impedidos(as) de participar das reuniões, mediante deliberação em reunião ordinária ou extraordinária.

TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. O NEPGENS está vinculado à Diretoria de Ensino do Ifes/*Campus* Itapina.

Art. 28. Este Regulamento poderá ser alterado mediante aprovação em reunião ordinária ou extraordinária, convocada especificamente para esse fim, com

antecedência mínima de quinze dias úteis.

Art. 29. Os casos omissos neste Regulamento serão deliberados pela Coordenação Geral do NEPGENS, em conjunto com os(as) demais membros(as), podendo-se recorrer à Diretoria de Ensino quando necessário.

Art. 30. Este Regimento entrará em vigor nos termos da publicação da portaria de homologação.